

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002120/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040440/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105179/2022-71
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ CHILA;

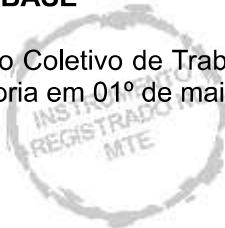
E

EXCHANGE LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 24.551.651/0001-38, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CELSO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de agosto de 2022 a 07 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional integrantes do 2º Grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do Plano da CNTTT. EXCETO a categoria Profissional dos Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento, nos Municípios de Carambeí, Castro, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Sengés e Fernandes Pinheiro, Teixeira Soares –PR, com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido aos empregados abrangidos por este instrumento o adicional noturno de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno realizado das 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, devendo ser observada a Súmula 213 do STF que preceitua: *“É devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento”*. Devendo ser considerados para os empregados que trabalham neste horário a redução da hora noturna para o cômputo das horas trabalhadas. Fica ainda garantido aos empregados a disposição contida na Súmula 60, I e II, do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê: *“ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos; II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.”*

Também deverá ser observada a Súmula 265 do TST, que preceitua: *“A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno”*, portanto, quando o empregado for transferido para trabalhar permanentemente no período diurno, não incidirá no respectivo adicional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS

Os feriados que coincidirem com as escalas de trabalho, no período coincidente, quando não compensados na própria semana, serão quitados de forma dobrada, sem prejuízo da remuneração do próprio período a que já fazia jus o empregado.

Considera-se já remunerado o trabalho realizado em domingos, desde que pelo menos uma folga ao mês coincida com o dia de domingo.

Considerando que alguns trabalhadores abrangidos por este ACT irão laborar durante o período sujeito a redução ficta da hora noturna (das 22h00min às 5h00min), a qual é computada como de 52 minutos e 30 segundos, deverá ser observada a Súmula 214 do STF que preceitua: "A duração legal da hora de serviço noturno (52 minutos e 30 segundos) constitui vantagem suplementar, que não dispensa o salário adicional". Em caso de excesso de 1 hora por jornada de trabalho cumprida, tal excesso deverá ser quitado como hora extra, com os acréscimos legais ou previstos em instrumentos coletivos (o que for mais benéfico), além dos seus reflexos em RSR's e feriados intercorrentes e com estes em natalinas, férias, acréscimo de férias (1/3), FGTS, verbas rescisórias, além dos demais reflexos legais cabíveis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - IMPLANTAÇÃO DE ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNOS 6 X 2

Implantação da Jornada de trabalho de escala de revezamento de turnos 6 X 2, de conformidade com a Portaria 3.118, parágrafo 4º de 03- de abril de 1989, do Ministério do Trabalho.

Considerando a necessidade de uma constante jornada de trabalho de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIOS DE TURNOS

O empregador acima qualificado, para fins de cumprimento da portaria 3118 Mtb, no sentido de trabalho em regime de turno 6 X 2, conforme os seguintes horários de turnos:

1º Turno: 07:00 às 15:20 horas

2º Turno: 15:00 às 23:20 horas

3º Turno: 23:00 às 07:20 horas

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A inobservância dos termos previstos neste instrumento ou a prestação de horas extras habituais descaracterizam o presente acordo de implementação de escala de revezamento de turnos 6 X 2.

Fica vedado o labor extraordinário, porém, se houver de forma esporádica, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para os empregados que laborarem nos dias úteis e 100% (cem por cento) para os empregados que laborarem em domingos e feriados.

As horas extras refletirão em RSR's e feriados intercorrentes e, com estes, em gratificações natalinas (13º salário), férias, acréscimo constitucional de férias (1/3), aviso prévio indenizado e demais verbas rescisórias, além da incidência do FGTS, na forma da lei.

O cálculo da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão da remuneração mensal por 220 horas.

A hora extra noturna será remunerada com adicional de 50% (dias úteis) sobre o valor da hora noturna normal (hora normal + adicional noturno), ou seja, salário hora x 1,20 x 1,50.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÕES ABRANGIDAS PELO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados que exercem as funções de Ajudante geral; Auxiliar, Assistente e/ou Analista de Logística; Carregador; Auxiliar, Assistente e/ou Analista Administrativo; Operador de Empilhadeira; Líder, Encarregado, Supervisor de Operações.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa equivalente a um piso salarial da respectiva função, em caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no presente ACT, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS CONDIÇÕES

Admissão ou transferência durante a vigência do acordo.

O empregado admitido ou o empregado transferido de outro setor para a função prevista neste ACT, seguirá as regras aqui estabelecidas, que lhe serão explicadas no momento da admissão ou transferência, devendo firmar termo de anuência por escrito, sob pena de não aplicação do que aqui está estabelecido.

Transferência de função durante o período de vigência do acordo

Caso o empregado seja transferido para outra unidade ou para outra função passará a cumprir o horário estabelecido para cada caso e outro será contratado para a sua vaga.

Direito adquirido

O presente ACORDO não prejudicará os direitos individuais anteriormente concedidos pela empresa, em observância ao que prevê o art. 468 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelas próprias partes.

Permanecendo ainda divergências, as questões poderão ser levadas à Justiça do Trabalho, ficando as partes, desde já, autorizadas a fazê-lo.

Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como serão igualmente aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, todos os benefícios que vierem a ser instituídos por instrumentos coletivos ou normativos.

}

JORGE LUIZ CHILA
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA

CELSONO PEREIRA
GERENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.